



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 15/10/14  
Serra

**LEI Nº 4.281**

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 3.833/2011, 4.162/2013, 4.098/2013 E 4.225/2014, INSTITUI O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PAGAMENTO**

**Art. 1º** O § 2º do artigo 457 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 457 ...**

§ 2º O ISSQN, cujo recolhimento é de responsabilidade dos substitutos ou responsáveis tributários, deverá ser recolhido, também, no prazo previsto no parágrafo anterior.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO PERMANENTE PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - CEAVI**

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.162/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** A Comissão Permanente para Efeitos de Avaliação de Imóveis – CEAVI, instituída pelo artigo 1º desta Lei, com abrangência no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD, tem por finalidade avaliar e vistoriar os bens imóveis a serem desapropriados, concedidos, alienados, locados ao Município ou por ele, bem como elaborar e emitir pareceres técnicos em quaisquer processos referentes à valoração de bens imóveis.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO - FDM**

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.098/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de unidade orçamentária específica.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV**

**DO INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - RECUPERA SERRA**

**Art. 4º** O § 2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.225/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 15 ...**

§ 2º Os prazos estabelecidos nesta Lei serão contados conforme definição do artigo 223 da Lei Municipal nº 3.833/2011.

**CAPÍTULO V**

**INSTITUI O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FMT**

**Art. 5º** Institui o Fundo de Modernização da Administração Tributária - FMT, destinado, exclusivamente, a custear despesas com programas de modernização, desenvolvimento e aperfeiçoamento da Administração Fazendária em ações voltadas para a capacitação, consultoria, equipamentos e sistemas de informática, equipamentos de apoio à fiscalização, obras e instalações, promoção de outras ações afins da Administração Tributária.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FMT para pagamento de vencimentos ou remuneração de servidor da Administração Direta ou Indireta, bem como custeio de despesas correntes fixas da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Administração Tributária as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA.

**Art. 6º** Constituem recursos do FMT:

- I. os oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais e internacionais;
- II. as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III. 15% da arrecadação das multas por infração à legislação tributária, inclusive decorrentes de débitos fiscais inscritos na dívida ativa do Município;
- IV. juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;
- V. quaisquer outras rendas eventuais.

**Art. 7º** O FMT será administrado por um Comitê Gestor, que terá a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal da Fazenda, na condição de Presidente;
- II. Secretário Adjunto da Fazenda, como Vice-Presidente Executivo;
- III. Diretor do Departamento de Administração Tributária, como Vice-Presidente Financeiro;
- IV. Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Municipal como membro;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V. Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária como membro.

**§ 1º** O Presidente do Comitê Gestor será substituído em seus impedimentos e ausências eventuais pelo Secretário Adjunto e os demais membros por suplentes, na forma indicada em regulamento.

**§ 2º** O Comitê Gestor contará com uma secretaria executiva, cujo titular será designado por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 8º** Os recursos a que se refere o artigo 6º, incisos I a V desta Lei serão obrigatoriamente depositados na conta específica, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES e administrados pela Unidade Gestora do Fundo de Modernização da Administração Tributária - FMT quando do recolhimento através do documento de arrecadação, utilizando os códigos específicos da receita e movimentados pelo ordenador de despesas após a deliberação do Comitê Gestor do FMT, sob a forma de resolução.

**Art. 9º** O FMT terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício de 2014, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

**Art. 12** O artigo 21 da Lei Municipal nº 4.225/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 21** Os artigos 11 a 18 e os anexos I e II desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de outubro de 2014.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 1º que entrará em vigor em 1º de novembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 14 de outubro de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal